



Processo n. 452.347/19

CONTRATO N. 2020/005.3

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A EMBRATEL TV SAT TELECOMUNICAÇÕES S/A., PARA CESSÃO DE SEGMENTO ESPACIAL DE SATÉLITE GEOESTACIONÁRIO PARA TRÁFEGO DE SINAL DA TV CÂMARA EM FORMATO DIGITAL.

Aos dezenove dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE e neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, o Senhor CELSO DE BARROS CORREIA NETO, brasileiro, soleiro, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a EMBRATEL TV SAT TELECOMUNICAÇÕES S.A., estabelecida na Avenida Presidente Vargas, 1012 – Centro – Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o n.09.132.659/000176, daqui por diante denominada CONTRATADA e neste ato representada por seus procuradores, os senhores GUSTAVO ALBERTO NEVES SVACINA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro – RJ e GUILHERME BRAZ DA SILVA SARAIVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro - RJ, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência e com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/06/1993, daqui por diante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, em especial no *caput* do artigo 25 da LEI, correspondente ao *caput* do artigo 21 do REGULAMENTO, em especial no *caput* do seu artigo 21, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Este Aditivo decorre das seguintes alterações:

- a) Prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 20/01/22, com amparo no inciso IV do artigo 57 da LEI e no inciso III do artigo 105 do REGULAMENTO; e
- b) Reajuste do valor mensal em 28,22% (vinte e oito inteiros e vinte e dois centésimos por cento), correspondente a variação acumulada do





IPG-DI no período de setembro/20 a agosto/21, com amparo na Cláusula Oitava deste Contrato, com efeitos financeiros a partir de 20/01/22.

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2020/005.3, passa a vigorar com sua redação modificada nas seguintes Cláusulas:

“.....

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

O preço mensal a ser pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, para a capacidade de satélite ora contratada, é de R\$162.332,67 (cento e sessenta e dois mil, trezentos e trinta e dois reais e sessenta e sete centavos), totalizando a despesa anual de R\$1.947.992,04 (um milhão, novecentos e quarenta e sete mil, novecentos e noventa e dois reais e quatro centavos).

Parágrafo primeiro – Os preços estabelecidos no *caput* desta Cláusula incluem todos os tributos e encargos incidentes na cessão de segmento espacial, especialmente a COFINS e o PIS/PASEP.

Parágrafo segundo – Após o período de doze meses de vigência do contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, reajuste de preços, utilizando-se o IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna), fornecido pela FGV.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito ao reajuste dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

Parágrafo quarto – Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva o reajuste e prorogue ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2022NE123, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:

01.031.0553.2549.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)



3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 20/01/2022 a 19/01/2023, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso IV do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso III do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério das partes.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido em conformidade com o estabelecido nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

”

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

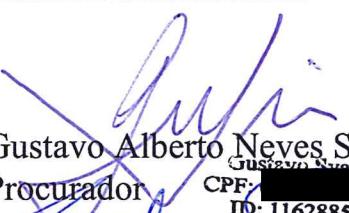
Brasília, 19 de janeiro de 2022.

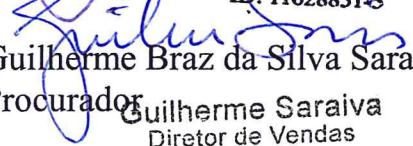
Pela CONTRATANTE:


Celso de Barros Correia Neto
Diretor-Geral

CCONT/LC/gp

Pela CONTRATADA


Gustavo Alberto Neves Svacina
Procurador Gustavo Alberto Neves Svacina
CPF: [REDACTED] ID: 11628851-5


Guilherme Braz da Silva Saraiva
Procurador Guilherme Saraiva
Diretor de Vendas
Mídia e Satélite
CPF: [REDACTED]